



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)  
Oficial da Ordem Militar de Cristo  
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

### CREDENCIAL

Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Regulamento Eleitoral da FPT :

*“Os representantes dos Clubes (...) devem (...) apresentar credencial da entidade que representam que lhes dê poderes para o ”* exercício do direito de voto.

Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento Eleitoral da FPT :

*“Os representantes dos Clubes (...) terão que ser membros dos seus Órgãos Sociais”.*

A credencial deverá ser elaborada no papel timbrado dos respectivos *Clube*, devidamente carimbada, sob pena de não ser admitido o exercício do direito de voto.

Mais uma vez, se lembra, que esta credencial só serve para se votar, em **APENAS** e **SÓ** em **UM nome** de candidato a Delegado pelos Clubes.

Encontra-se em anexo o Modelo de Credencial.

### O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

**Dr. Paulo Azinheira**



## FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO

Instituição de Utilidade Pública por Decreto de 14/10/1929  
Instituição de Utilidade Pública Desportiva (D.R. 288 de 11/12/1993)  
Oficial da Ordem Militar de Cristo  
Medalha de Educação Física e Bons Serviços

### MODELO DE CREDENCIAL

*[em papel timbrado da pessoa colectiva]*

Nos termos e para os efeitos dos n.º 2 e 3 do artigo 39.º do Regulamento Eleitoral da FPT,  
[Clube] \_\_\_\_\_ declara  
credenciar \_\_\_\_\_, titular do BI/Cartão do  
Cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_, para exercer o direito de voto em sua  
representação, na Assembleia Geral Eleitoral da Federação Portuguesa de Tiro, no dia  
13.03.2011.

Mais se declara, que este(a) representante, ora credenciado(a) é nosso(a) associado(a)  
n.º \_\_\_\_\_, sendo actualmente membro do seguinte Órgão Social, em plenitude de  
funções e dos seus direitos sociais : \_\_\_\_\_ .

### A DIRECÇÃO

*[carimbado e assinado pelo membros ou membros que nos termos dos respectivos estatutos possuam  
poderes necessários e suficientes, para obrigar a respectiva pessoa colectiva, para esta finalidade]*